



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DA EMENTA, DO PROJETO DE LEI N.º 3.299/2019

Emenda Modificativa n.º 0\_\_\_/2019

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente Emenda Modificativa ao texto do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 3.299/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal n.º 3.080, de 10 de março de 2010, o art. 19-A, que conterà a seguinte redação:**

**Art. 19-A. À Gerência de Administração Tributária compete assistir ao Secretário da Fazenda na articulação e na coordenação das atividades dos órgãos da área tributária, bem como promover a articulação com órgãos externos à SEFAZ e, ainda, especificamente:**

- a) gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária;
- b) preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não tributários;
- c) acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;
- d) decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- e) divulgar a legislação tributária;




# *Câmara Municipal de Ibiracú*

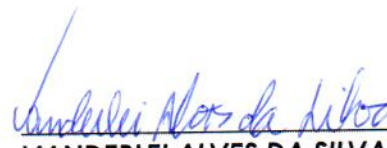
## *Estado do Espírito Santo*

- f) acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência;
- g) verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado;
- h) promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação;
- i) preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal;
- j) celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais;
- k) prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal;
- l) executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária, e;
- m) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica desta Corte de Contas.
- n) exercer outras atividades correlatas. "

*Plenário Jorge Pignaton, em 02 de dezembro de 2019.*

  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Presidente

  
**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário